PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 525
Mov. 209

CONVÊNIO Nº 012/2026 – IAT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O INSTITUTO ÁGUA E TERRA** E O MUNICÍPIO DE **KALORÉ-PR**, PARA A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURAS NÁUTICAS.

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA, inscrito no CNPJ sob o n.º 68.596.162/0001-78, com Sede na Rua Engenheiros Rebouças, n.° 1206, Rebouças, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Sr. **Everton Luiz da Costa Souza**, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 9.415/2025, portador do RG nº [redacted], com domicílio especial na [redacted] de ora em diante denominado simplesmente **CONCEDENTE,** e o **MUNICÍPIO DE KALORÉ**, com Sede na Praça Francisco Lemes Gonçalves, nº 267, Centro, Kaloré – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.238/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **Washington Luiz da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted], com domicílio especial na [redacted] de ora em diante denominado simplesmente **CONVENENTE**, tendo em vista o constante no Protocolado nº. 17.377.490-7, resolvem celebrar este Termo de Convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n. º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n. º 10.086/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO o grande potencial do turismo náutico como vetor de desenvolvimento econômico, social e sustentável para o Estado do Paraná, atividade que proporciona a geração de empregos, renda e a melhoria da qualidade de vida da população.

Assinatura Qualificada realizada por: **Washington Luiz da Silva** em 01/04/2026 18:46. Inserido ao protocolo **17.377.490-7** por: **Jonathan Soares Lopes** em: 01/04/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 549a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db72fb0ac65107c2b6afe92e13cb7373**

Protocolo n.º 17.377.490-7 Convênio n.º 012/2026

CONSIDERANDO que o investimento na implantação e manutenção de estruturas náuticas adequadas é essencial para promover um turismo sustentável e acessível, que visam garantir a acessibilidade, segurança e comodidade dos usuários, sejam eles moradores locais ou turistas.

CONSIDERANDO, por fim, que a finalidade de tais estruturas é viabilizar o acesso e a retirada segura e ordenada de embarcações da água, possibilitar a atracação para embarque e desembarque e apoiar diretamente as atividades náuticas voltadas ao turismo, pesca, esporte e lazer, valorizando os potenciais hídricos do Estado;

RESOLVEM celebrar este Convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de janeiro 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre os partícipes para a **implantação de Estruturas Náuticas** no Rio Ivaí, localizado no Município de Kaloré, visando ao fomento do turismo e do lazer náutico, à valorização dos recursos hídricos e ao desenvolvimento socioeconômico local de forma sustentável.

1.1 As Estruturas Náuticas de que trata o *caput* poderão compreender, de forma isolada ou conjunta, os seguintes elementos:

a) Rampa Náutica: estrutura destinada ao acesso e retirada de embarcações da água;

b) Píer Flutuante: estrutura para atracação, embarque e desembarque de pessoas e cargas;

c) Estruturas de Apoio Náutico: instalações complementares como estacionamento, paisagismo, iluminação pública, entre outros.

1.2 O detalhamento das estruturas a serem implantadas, das metas a serem atingidas, das etapas de execução por fases, do cronograma físico-financeiro e da previsão de liberação condicional dos recursos estão dispostos no **PLANO DE TRABALHO**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Rua **Santo Antônio, 239** | **Rebouças** | **Curitiba/PR** | CEP **80230-120**

Assinatura Qualificada realizada por: **Washington Luiz da Silva** em 01/04/2026 18:46. Inserido ao protocolo **17.377.490-7** por: **Jonathan Soares Lopes** em: 01/04/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 549a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db72fb0ac65107c2b6afe92e13cb7373**

Protocolo n.º 17.377.490-7 Convênio n.º 012/2026

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o **PLANO DE TRABALHO (ANEXO I),** aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n. º 17.377.490-7.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS DO CONVÊNIO

3. As metas deste Convênio são:

3.1 Implantar Estruturas Náuticas funcionais e seguras, conforme especificado no Plano de Trabalho, para garantir o acesso qualificado e ordenado ao corpo hídrico mencionado no item 1 deste convênio.

3.2 Fomentar o turismo, o esporte e o lazer náutico no Município, potencializando seu desenvolvimento econômico e social.

3.3 Promover o uso consciente e responsável das estruturas implantadas e dos recursos hídricos, por meio de ações de orientação e sinalização adequadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo para a execução deste Convênio é de 570 (quinhentos e setenta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

4.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSO E OBRIGAÇÕES

5. Os **CONVENENTES** obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura deste Convênio, sendo que:

Rua **Santo Antônio, 239** | **Rebouças** | **Curitiba/PR** | CEP **80230-120**

Assinatura Qualificada realizada por: **Washington Luiz da Silva** em 01/04/2026 18:46. Inserido ao protocolo **17.377.490-7** por: **Jonathan Soares Lopes** em: 01/04/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 549a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db72fb0ac65107c2b6afe92e13cb7373**

5.1. Compete ao **CONCEDENTE**:

5.1.1. Providenciar a liberação e efetuar a transferência dos recursos financeiros ao **CONVENENTE** de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no PLANO DE TRABALHO, em conta bancária específica, vinculada ao Convênio.

5.1.2. Exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o PLANO DE TRABALHO;

5.1.3. Dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do **CONVENENTE** e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme o PLANO DE TRABALHO;

5.1.4. Exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

5.1.5. Acompanhar a funcionalidade dos sistemas visando futuros licenciamentos ambientais;

5.1.6. Orientar procedimentos para elaboração dos projetos executivos;

5.1.7. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

5.1.8. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

5.1.9. Alimentar, atualizar e inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e à sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, ou outro que venha substituí-las;

5.1.10. Analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**, relativa aos valores repassados em decorrência deste Convênio, apontando eventuais irregularidades para o devido saneamento, bem como apresentar a prestação de contas aos órgãos de controle, conforme a legislação aplicável.;

Rua **Santo Antônio, 239** | **Rebouças** | **Curitiba/PR** | CEP **80230-120**

Assinatura Qualificada realizada por: **Washington Luiz da Silva** em 01/04/2026 18:46. Inserido ao protocolo **17.377.490-7** por: **Jonathan Soares Lopes** em: 01/04/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 549a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db72fb0ac65107c2b6afe92e13cb7373**

5.1.11. Notificar ao **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

5.1.12. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar a sua descontinuidade;

5.1.13. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

5.2 Compete ao **CONVENENTE:**

5.2.1. Providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;

5.2.2. Estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS;

5.2.3. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;

5.2.4. Não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;

5.2.5. Executar, diretamente ou por meio de empresa contratada, as obras, serviços e ações necessárias ao cumprimento dos objetivos e metas previstos no Plano de Trabalho, bem como designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, devidamente habilitado e munido da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

5.2.6. Observar, quando da contratação de terceiros vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei Federal n. º 14.133/2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

5.2.7. Promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com a legislação vigente;

Assinatura Qualificada realizada por: **Washington Luiz da Silva** em 01/04/2026 18:46. Inserido ao protocolo **17.377.490-7** por: **Jonathan Soares Lopes** em: 01/04/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 549a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db72fb0ac65107c2b6afe92e13cb7373**

Protocolo n.º 17.377.490-7 Convênio n.º 012/2026

5.2.8. Assegurar a disponibilidade da **área de intervenção** necessária à execução do objeto, correspondente à **parcela do imóvel transferida por doação** ao Ente, conforme formalizado no Registro nº R-4/17.672 da Matrícula nº 17.672 (mov. 203 – fls. 500/503) do 2.º Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Jandaia do Sul/PR, garantindo que a referida fração da propriedade encontra-se sob titularidade pública, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames que impeçam a consecução das metas previstas;

5.2.9. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após a assinatura do convênio, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

5.2.10. Comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Convênio, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras;

5.2.11 Obter e apresentar ao **CONCEDENTE**, **antes do início das obras**, todas as licenças e autorizações necessárias à implantação das estruturas, incluindo, mas não se limitando a:

a) Licença Ambiental de Instalação, emitida pelo órgão competente, especialmente para intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP), se for o caso;
b) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica (CAU) de fiscalização da obra, caso a obra seja realizada por terceiros;
c) Inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal.

5.2.12. Na execução das obras, junto à medição da primeira parcela, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

a) Extrato da conta vinculada ao presente Convênio, comprovando que a mesma é específica para tal e encontra-se zerada;
b) Licenças e alvarás;
c) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica (CAU) de fiscalização da obra;
d) Cadastro Nacional de Obras (ou equivalente) junto ao INSS.

Rua **Santo Antônio, 239** | **Rebouças** | **Curitiba/PR** | CEP **80230-120**

Assinatura Qualificada realizada por: **Washington Luiz da Silva** em 01/04/2026 18:46. Inserido ao protocolo **17.377.490-7** por: **Jonathan Soares Lopes** em: 01/04/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 549a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db72fb0ac65107c2b6afe92e13cb7373**

Protocolo n.º 17.377.490-7 Convênio n.º 012/2026

5.2.13. Na execução das obras, junto à medição da última parcela, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

a) Termo de Recebimento Provisório;

b) CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à obra.

5.2.14. Apresentar o Projeto Executivo da obra, as ART/RRTs dos projetos, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);

5.2.15. Executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar, quando necessário, o Licenciamento Ambiental e as outorgas de recursos hídricos, nas esferas federal, estadual e municipal, caso tais documentos não tenham sido apresentados previamente à celebração deste Convênio;

5.2.16. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento em conta específica vinculada a este Convênio, de acordo com a realização das medições;

5.2.17. Providenciar todas as demais licenças eventualmente necessárias, bem como obter a aprovação dos projetos junto às concessionárias e demais órgãos competentes, caso tais providências não tenham sido adotadas antes da celebração deste Convênio;

5.2.18. Não estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para a consecução do objeto do ajuste;

5.2.19. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, em conta bancária específica, a qual deverá ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná;

Conta anexada no processo 17.377.490-7 (mov. 121 – fls. 263/265)
BANCO [redacted] Agência nº [redacted] Conta Corrente n[redacted]

Rua **Santo Antônio, 239** | **Rebouças** | **Curitiba/PR** | CEP **80230-120**

Assinatura Qualificada realizada por: **Washington Luiz da Silva** em 01/04/2026 18:46. Inserido ao protocolo **17.377.490-7** por: **Jonathan Soares Lopes** em: 01/04/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 549a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db72fb0ac65107c2b6afe92e13cb7373**

5.2.20. O responsável designado para o acompanhamento e fiscalização deverá, ao identificar qualquer ocorrência que comprometa a regularidade da execução, elaborar relatório circunstanciado dos fatos, o qual deverá ser encaminhado, com a maior brevidade possível, à área técnica do CONCEDENTE;

5.2.21. Apresentar, conforme o PLANO DE TRABALHO, relatório mensal de execução de metas;

5.2.22. Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do **CONCEDENTE** responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município, acompanhada dos controles tecnológicos pertinentes;

5.2.23. Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

5.2.24. Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

5.2.25. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

5.2.26. Prestar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

5.2.27. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

5.2.28. Franquear aos agentes da Administração Pública, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

5.2.29. Apresentar as prestações de contas parciais e final à Administração Pública, conforme as disposições da cláusula décima terceira deste Convênio;

Rua **Santo Antônio, 239** | **Rebouças** | **Curitiba/PR** | CEP **80230-120**

Assinatura Qualificada realizada por: **Washington Luiz da Silva** em 01/04/2026 18:46. Inserido ao protocolo **17.377.490-7** por: **Jonathan Soares Lopes** em: 01/04/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 549a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db72fb0ac65107c2b6afe92e13cb7373**

5.2.30. Facilitar ao **CONCEDENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

5.2.31. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": *(i)* destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; *(ii)* atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

5.2.32. Acompanhar a implantação dos projetos e fiscalizar a execução do contrato;

5.2.33 Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

5.2.34. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), bem como efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas

Rua **Santo Antônio, 239** | **Rebouças** | **Curitiba/PR** | CEP **80230-120**

Assinatura Qualificada realizada por: **Washington Luiz da Silva** em 01/04/2026 18:46. Inserido ao protocolo **17.377.490-7** por: **Jonathan Soares Lopes** em: 01/04/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 549a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db72fb0ac65107c2b6afe92e13cb7373**

do Estado do Paraná, diretamente no SIT, conforme as Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR relativas a este tema;

5.2.35. Cumprir integralmente as Resoluções nº 04/2006 e nº 28/2011, bem como a Instrução Normativa nº 61/2011, ou normas supervenientes que as substituam, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

5.2.36. Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes;

5.2.37. Fazer constar nas notas fiscais o número do Convênio, seguido da sigla do **CONCEDENTE** dos recursos financeiros;

5.2.38. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatadas irregularidades na execução deste Convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;

5.2.39. Prestar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

5.2.40. Previamente à assinatura de aditamentos de acréscimo de valor, apresentar ao **CONCEDENTE** prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

5.2.41. Caso ocorra eventual interrupção nas obras, e para evitar degradação precoce de parte do que foi executado, o **CONVENENTE** se compromete a zelar pela administração, manutenção e sua conservação;

5.2.42. Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao **CONCEDENTE**;

Rua **Santo Antônio, 239** | **Rebouças** | **Curitiba/PR** | CEP **80230-120**

Assinatura Qualificada realizada por: **Washington Luiz da Silva** em 01/04/2026 18:46. Inserido ao protocolo **17.377.490-7** por: **Jonathan Soares Lopes** em: 01/04/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 549a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db72fb0ac65107c2b6afe92e13cb7373**

5.2.43. Após concluída a implantação das Estruturas Náuticas, fica o **CONVENENTE** responsável pela manutenção, conservação, segurança e administração do objeto do presente instrumento, bem como por demais intervenções que se fizerem necessárias;

5.2.44. Contabilizar e guardar os bens remanescentes, assim como utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental objeto deste convênio;

5.2.45. Devolver ao Estado do Paraná, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

5.2.46. Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável, aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) não for executado o objeto deste Convênio;
b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

5.2.47. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

5.2.48. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n. º 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

5.2.49. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Instituto Águas e Terras a inadimplência do CONVENENTE em relação aos referidos pagamentos.

Rua **Santo Antônio, 239** | **Rebouças** | **Curitiba/PR** | CEP **80230-120**

Assinatura Qualificada realizada por: **Washington Luiz da Silva** em 01/04/2026 18:46. Inserido ao protocolo **17.377.490-7** por: **Jonathan Soares Lopes** em: 01/04/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 549a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db72fb0ac65107c2b6afe92e13cb7373**

Protocolo n.º 17.377.490-7 Convênio n.º 012/2026

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia R$ 1.544.644,95 (um milhão quinhentos e quarenta e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

6.1.1. VALOR QUE SERÁ REPASSADO PELO CONCEDENTE: R$ 1.467.412,70 (um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e doze reais e setenta centavos), à conta da dotação orçamentária n.º F6931 1854 123 8206 - Gestão de Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental; natureza da despesa n.º 4440.40.01 Desenvolvimento e Manutenção de Software; fonte de recursos n.º 708/709/720 (mov.201 – fls. 497/498);

6.1.2. VALOR DA CONTRAPARTIDA DO CONVENENTE: R$ 77.232,25 (setenta e sete mil duzentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), sendo a totalidade em pecúnia. (Declaração de Contrapartida fls. 461 – mov. 186):

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:
Dotação Orçamentária: 05.017.26.782.0013.2.010
Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00
Fonte: 1000 – Recursos Livres
Dispostos na Lei Orçamentária Anual n° 1.590/2025, de 30 de outubro de 2025.

6.2. Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, e com o Cronograma Físico-Financeiro, sendo obrigatório para o repasse de recursos a apresentação da seguinte documentação:

a) Relatório de medição elaborado pelo fiscal da obra ou pelo setor técnico do CONVENENTE, comprovando que os serviços foram executados conforme a parcela correspondente do cronograma físico-financeiro;

b) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais certidões relativas à regularidade fiscal do **CONVENENTE**.

Rua **Santo Antônio, 239** | **Rebouças** | **Curitiba/PR** | CEP **80230-120**

Assinatura Qualificada realizada por: **Washington Luiz da Silva** em 01/04/2026 18:46. Inserido ao protocolo **17.377.490-7** por: **Jonathan Soares Lopes** em: 01/04/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 549a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db72fb0ac65107c2b6afe92e13cb7373**

6.3. Qualquer remanejamento dos valores constantes no Plano de Trabalho deverá ser enviado para aprovação do **CONCEDENTE** e será objeto de Termo Aditivo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do **CONVENENTE** e vinculados a este Convênio, a qual deverá ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ou outro que venha a substituí-lo;

7.1. Os repasses dos recursos pelo **CONCEDENTE** deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro;

7.2. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho (Anexo I), a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, assim como os rendimentos das aplicações financeiras, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pelo **CONVENENTE** em conta poupança, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.;

7.4. As receitas financeiras auferidas serão computadas a crédito do Convênio e poderão ser aplicadas para a ampliação do objeto do convênio, condicionado à autorização expressa do **CONCEDENTE** e à aprovação de plano de trabalho readequado, bem como deverá observar as mesmas exigências de prestação de contas aplicáveis aos recursos transferidos;

7.5. A utilização do saldo de economicidade e dos rendimentos de aplicações financeiras para a ampliação do objeto dependerá de autorização do **CONCEDENTE** e deverá ser formalizada mediante termo aditivo;

Assinatura Qualificada realizada por: **Washington Luiz da Silva** em 01/04/2026 18:46. Inserido ao protocolo **17.377.490-7** por: **Jonathan Soares Lopes** em: 01/04/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 549a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db72fb0ac65107c2b6afe92e13cb7373**

7.6. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.7. O **CONVENENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8. O objeto deste Convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.1. É expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

8.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

8.1.2. Trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

8.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

8.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior à sua vigência;

8.1.6. Pagamento em data posterior à vigência, salvo se fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação;

8.1.7. Pagamento de despesas de publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

Rua **Santo Antônio, 239** | **Rebouças** | **Curitiba/PR** | CEP **80230-120**

Assinatura Qualificada realizada por: **Washington Luiz da Silva** em 01/04/2026 18:46. Inserido ao protocolo **17.377.490-7** por: **Jonathan Soares Lopes** em: 01/04/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 549a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db72fb0ac65107c2b6afe92e13cb7373**

8.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

8.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

8.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

8.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao Convênio.

8.2. É expressamente vedado que o **CONVENENTE** estabeleça contrato ou Convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;

8.3. Para a realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** deverá apresentar ao gestor do Convênio relatório de execução do objeto contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Cópia da medição do contrato administrativo, quando houver;
b) Relação das obras e serviços realizados, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho;
c) A meta, etapa ou fase do cronograma físico-financeiro e/ou do Plano de Trabalho, relativa ao pagamento;
d) Controles tecnológicos;
e) A destinação do recurso;
f) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
g) O contrato a que se refere o pagamento realizado;
h) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENENTE** e número do Convênio;
i) Faturas, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
j) A comprovação do recebimento definitivo do objeto do Convênio, quando for o caso.

8.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica - como as indicadas a seguir - obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando

Assinatura Qualificada realizada por: **Washington Luiz da Silva** em 01/04/2026 18:46. Inserido ao protocolo **17.377.490-7** por: **Jonathan Soares Lopes** em: 01/04/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 549a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db72fb0ac65107c2b6afe92e13cb7373**

prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período:

a) Ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
c) Descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
d) Inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
e) Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**.

8.5. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9. O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei Federal n.° 14.133/2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

9.1. O **CONVENENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do Convênio contendo declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

9.2. A celebração de contrato entre o **CONVENENTE** e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

9.3. O beneficiário deverá cumprir as normas relativas à elaboração do orçamento de referência e da formação dos preços das propostas e celebração de aditivos em obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura **de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021** e com o **Decreto Estadual nº 10.086/2022.**

9.3.1. O cumprimento do disposto será comprovado por declaração do representante legal do **CONVENENTE**, a ser encaminhada ao **CONCEDENTE** após a homologação da licitação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Washington Luiz da Silva** em 01/04/2026 18:46. Inserido ao protocolo **17.377.490-7** por: **Jonathan Soares Lopes** em: 01/04/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 549a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db72fb0ac65107c2b6afe92e13cb7373**

9.3.2. A verificação do cumprimento do disposto será realizada pelo **CONCEDENTE**, por meio da análise dos seguintes elementos:

a) da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise, no mínimo, 10% (dez por cento do número) de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total das obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura orçados, ressalvados os itens mencionados na alínea "b" deste item;

b) dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

9.3.3. Na celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência.

9.3.4. O preço de referência a que se refere o item 9.3.3 deverá ser obtido na forma dos arts. 484 a 486 e 500 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.

9.4. Considerando que a Licença Ambiental Simplificada (LAS) encontra-se em fase de análise, o presente convênio firma-se sob Cláusula Suspensiva em relação à fase externa da licitação. O Município poderá formalizar o Convênio, contudo, em estrita observância ao art. 115, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a publicação do Edital de Licitação fica condicionada à prévia emissão da respectiva licença pelo órgão ambiental competente.

9.4.1. Para que a condição suspensiva seja suprida, a licença ambiental expedida deverá contemplar e autorizar expressamente a implantação de todas as estruturas previstas no Anteprojeto, incluindo a rampa náutica, o píer flutuante e a infraestrutura da área de apoio náutico, assegurando a viabilidade ambiental integral do objeto a ser contratado.

Assinatura Qualificada realizada por: **Washington Luiz da Silva** em 01/04/2026 18:46. Inserido ao protocolo **17.377.490-7** por: **Jonathan Soares Lopes** em: 01/04/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 549a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db72fb0ac65107c2b6afe92e13cb7373**

Protocolo n.º 17.377.490-7 Convênio n.º 012/2026

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, por iniciativa do **CONCEDENTE** ou do **CONVENENTE**, desde que tais alterações sejam devidamente fundamentadas, sendo vedada qualquer modificação que altere a natureza do objeto;

10.1. Qualquer alteração de valor ou dos elementos que compõem o Plano de Trabalho deverá ser antecedida de parecer técnico, elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, em que conste a descrição de todas as alterações pretendidas, assim como as razões que as fundamentam;

10.1.1. As alterações que impliquem modificações nos elementos técnicos que integram o Plano de Trabalho deverão ser acompanhadas dos respectivos documentos técnicos atualizados — tais como projetos, orçamentos, cronograma físico-financeiro e informações orçamentárias e financeiras pertinentes, além da devida aprovação do Plano de Trabalho readequado, sem prejuízo dos demais documentos que se fizerem necessários;

10.2. Quando a iniciativa partir do **CONVENENTE**, as justificativas, o parecer técnico elaborado pela fiscalização da obra ou pelo setor técnico competente do Município e os elementos técnicos readequados deverão ser encaminhados ao **CONCEDENTE** para avaliação e decisão;

10.3. O valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, condicionando-se tal acréscimo à apresentação de projeto adicional detalhado, à comprovação da execução integral das etapas anteriores, à demonstração da regular prestação de contas e à prévia aprovação do **CONCEDENTE**;

10.4. Solicitações de prorrogação do prazo de execução e/ou prazo de vigência deverão ser devidamente justificadas pelo solicitante;

10.4.1. As solicitações de prorrogação de vigência formuladas pelo **CONVENENTE** deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término da vigência;

10.5. Os casos não contemplados no presente instrumento poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Rua **Santo Antônio, 239** | **Rebouças** | **Curitiba/PR** | CEP **80230-120**

Assinatura Qualificada realizada por: **Washington Luiz da Silva** em 01/04/2026 18:46. Inserido ao protocolo **17.377.490-7** por: **Jonathan Soares Lopes** em: 01/04/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 549a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db72fb0ac65107c2b6afe92e13cb7373**

Protocolo n.º 17.377.490-7 Convênio n.º 012/2026

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

11.1. Fica designado, pelo **CONCEDENTE**, o servidor Jonathan Soares Lopes, portador da Cédula de Identidade/RG nº [redacted] e do CPF nº [redacted], como GESTOR DO CONVÊNIO e a servidora Danielle Daldin Palaoro, portadora da Cédula de Identidade/RG nº [redacted] e do CPF n[redacted], como GESTORA SUPLENTE DO CONVÊNIO.

11.1.1. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de convênio, desde sua formalização até o término de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.2. Ficam designados, pelo **CONCEDENTE**, os servidores André Felipe Pereira de Matos, portador da Cédula de Identidade/RG nº [redacted] do CPF nº [redacted], CREA: [redacted] Saleiman José Andraus, portador do Cédula de Identidade/RG nº [redacted] e do CPF n° [redacted], CREA: [redacted] e Alcione Pacheco, portador da Cédula de Identidade/RG n° [redacted] e do CPF n° [redacted] CREA: [redacted] como FISCAIS DO CONVÊNIO.

11.2.1. Ao (À) fiscal cabe a responsabilidade de realizar medições mensais mediante vistoria no local indicado na Cláusula Primeira, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste instrumento, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.3. Fica designado, pelo **CONVENENTE**, o servidor Felipe Aquaroni Sanches, portador da Cédula de Identidade/RG nº [redacted], do CPF nº [redacted], CREA: PR[redacted], como FISCAL DO CONTRATO.

11.4. Fica designado, pelo **CONVENENTE**, o servidor Adhemar Francisco Rejani, portador da Cédula de Identidade/RG nº [redacted], do CPF nº [redacted], como GESTOR DO CONTRATO.

11.5. A fiscalização e a gestão do convênio não se confundem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo **CONVENENTE** para execução do objeto do convênio.

Rua **Santo Antônio, 239** | **Rebouças** | **Curitiba/PR** | CEP **80230-120**

Assinatura Qualificada realizada por: **Washington Luiz da Silva** em 01/04/2026 18:46. Inserido ao protocolo **17.377.490-7** por: **Jonathan Soares Lopes** em: 01/04/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 549a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db72fb0ac65107c2b6afe92e13cb7373**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12. A fiscalização das ações previstas neste Convênio, para fins de verificação do cumprimento do Plano de Trabalho, será realizada pelo **CONCEDENTE**, nos termos da Cláusula Décima Primeira;

12.1. O **CONVENENTE** realizará a fiscalização e as medições sob sua responsabilidade por meio de responsável técnico habilitado, com formação em engenharia ou arquitetura, o qual deverá apresentar a correspondente ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) relativa à fiscalização da obra;

12.2. O(a) fiscal de contrato deve ser, preferencialmente, servidor(a) efetivo(a) ou empregado(a) público(a) dos quadros permanentes da Administração Pública designado(a) pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços com as atribuições previstas no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.3. A designação do agente público que fará o acompanhamento e a fiscalização do contrato deverá ser realizada previamente, mediante ato administrativo próprio, editado pela autoridade administrativa signatária do contrato;

12.4. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.5. Serão realizadas avaliações mensais e/ou de acordo com o desenvolvimento das atividades realizadas, conforme Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante do Plano de Trabalho, e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13. O CONVENENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE as prestações de contas parciais referentes a cada etapa concluída, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da respectiva etapa, por meio dos seguintes documentos:

a) Relatório de execução do objeto;

Assinatura Qualificada realizada por: **Washington Luiz da Silva** em 01/04/2026 18:46. Inserido ao protocolo **17.377.490-7** por: **Jonathan Soares Lopes** em: 01/04/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 549a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db72fb0ac65107c2b6afe92e13cb7373**

b) Demonstração da destinação dos recursos financeiros recebidos;

c) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número do Convênio;

d) Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

13.1.1. Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade;

13.2. A prestação de contas final dos recursos transferidos, bem como dos rendimentos das aplicações financeiras, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência;

13.2.1. Para fins de comprovação da regular prestação de contas final, o **CONVENENTE** deverá encaminhar ao **CONCEDENTE** os seguintes documentos:

a) Relatório de cumprimento do objeto;

b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONCEDENTE e número do Convênio;

c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n. º 28/2011, alterada pela Resolução n. º 46/2014, e Instrução Normativa n. º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) Relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;

e) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

13.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o **CONVENENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos

Rua **Santo Antônio, 239** | **Rebouças** | **Curitiba/PR** | CEP **80230-120**

Assinatura Qualificada realizada por: **Washington Luiz da Silva** em 01/04/2026 18:46. Inserido ao protocolo **17.377.490-7** por: **Jonathan Soares Lopes** em: 01/04/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 549a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db72fb0ac65107c2b6afe92e13cb7373**

recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

13.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

13.5. O **CONCEDENTE** emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública;

13.6. A autoridade competente do **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

14. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Terceira, não prejudica o dever do CONVENENTE de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

15. Os servidores e empregados de qualquer dos convenentes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando;

15.1. Fica expressamente estabelecido que os servidores ou empregados vinculados a um dos partícipes não manterão qualquer vínculo empregatício ou funcional com o outro.

Assinatura Qualificada realizada por: **Washington Luiz da Silva** em 01/04/2026 18:46. Inserido ao protocolo **17.377.490-7** por: **Jonathan Soares Lopes** em: 01/04/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 549a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db72fb0ac65107c2b6afe92e13cb7373**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

16. Os bens, obras e benfeitorias vinculados a este Convênio deverão permanecer inalienáveis durante toda a vigência do ajuste, bem como enquanto perdurar o interesse público almejado pelos partícipes e definido na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17. Os casos omissos de origem técnica, administrativa ou operacional não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente Convênio, deverão ser discutidos e consensuados entre as partes convenentes, sendo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

18. Este Convênio poderá ser:

18.1. Denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

18.1.1. A denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

18.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o art. 713 do Decreto Estadual n. º 10.086/2022, e nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento das cláusulas pactuadas e/ou de normas estabelecidas na legislação vigente;
b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
e) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
f) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

Rua **Santo Antônio, 239** | **Rebouças** | **Curitiba/PR** | CEP **80230-120**

Assinatura Qualificada realizada por: **Washington Luiz da Silva** em 01/04/2026 18:46. Inserido ao protocolo **17.377.490-7** por: **Jonathan Soares Lopes** em: 01/04/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 549a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db72fb0ac65107c2b6afe92e13cb7373**

g) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

18.2.1. No caso de insolvência e/ou qualquer causa impeditiva da apresentação da CND referente à obra, o Convênio poderá ser encerrado unilateralmente pela CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprido com o objetivo do Convênio, isentando o Estado do Paraná de quaisquer ônus, mesmo que o CONVENENTE não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea 5.2.13, ficando este pagamento sob inteira responsabilidade do CONVENENTE;

18.3. A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19. A eficácia deste Convênio e de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** na forma dos arts. 686 e 706 do **Decreto Estadual nº 10.086/2022;**

19.1. O **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, em suas respectivas páginas oficiais na internet ou, na falta destas, em local de fácil acesso em suas sedes, consulta ao extrato deste Convênio que deverá incluir, no mínimo, o objeto, a finalidade, as datas pertinentes e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo também ser disponibilizado '*link*' que assegure o acesso direto a tais dados;

19.2. O **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

Assinatura Qualificada realizada por: **Washington Luiz da Silva** em 01/04/2026 18:46. Inserido ao protocolo **17.377.490-7** por: **Jonathan Soares Lopes** em: 01/04/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 549a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db72fb0ac65107c2b6afe92e13cb7373**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 01 de março de 2027, e caso não seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei n° 9.504/1997.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

WASHINGTON LUIZ DA SILVA
Prefeito Municipal de Kaloré-PR

Testemunha

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos

Assinatura Qualificada realizada por: **Washington Luiz da Silva** em 01/04/2026 18:46. Inserido ao protocolo **17.377.490-7** por: **Jonathan Soares Lopes** em: 01/04/2026 17:01. Demais assinaturas na folha 549a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **db72fb0ac65107c2b6afe92e13cb7373**

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 549a
Mov. 209

Documento: **01_CONVENIO_012_2026_KALORE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Washington Luiz da Silva** em 01/04/2026 18:46, **Jose Volnei Bisognin** em 29/07/2026 20:00.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Luiz Scroccaro (XXX.[redacted]-XX)** em 01/04/2026 17:03 Local: IAT/DISAR, **Everton Luiz da Costa Souza (XXX.[redacted]-XX)** em 01/04/2026 17:35 Local: IAT/GDP.

Inserido ao protocolo **17.377.490-7** por: **Jonathan Soares Lopes** em: 01/04/2026 17:01.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: